

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 289/99

SESSÃO DE 6/4/99

PROCESSO Nº 1/676/95

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/387490

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: MEDEIROS E ALMEIDA LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS – EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS – FICOU CONSTATADO, ATRAVÉS DE PERÍCIA A EXISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Acusa a peça inicial do processo que a autuada, baixada de ofício, conforme ato declaratório nº 02/95, extraviou 500 (quinhentos) documentos fiscais, tipo nota fiscal série 'D'.
O julgador singular decide pela improcedência da ação fiscal, tendo em vista que a perícia detectou a existência dos citados documentos fiscais. A PGE confirma este entendimento.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

O contribuinte autuado é acusado de extraviar 500 (quinhentas) notas fiscais série 'D', estando baixado de ofício.

Encaminhado o processo para diligência, constatou o perito que os mencionados documentos não foram extraviados, mas existiam e estavam em poder do contribuinte.

Pelo exposto, é indiscutível que a ação fiscal não pode prosperar. Neste sentido, voto para que se conheça do recurso oficial interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão absolutória prolatada pelo julgador singular.

É o voto

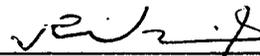
M.J.B.D.

DECISÃO:

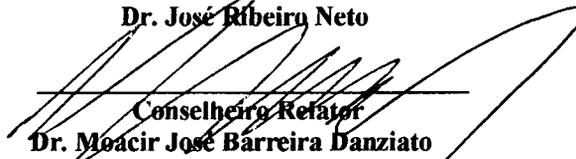
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrido Medeiros e Almeida Ltda.,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão absolutária prolatada pelo julgador singular, nos termos do voto do relator e parecer da PGE.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 4 / 5 / 99



Presidente
Dr. José Ribeiro Neto



Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato

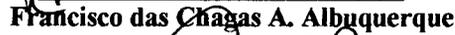


José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:—



Procurador do Estado



Francisco das Chagas A. Albuquerque



Assessor Tributário

Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarilho B. de Figueiredo

José Paiva de Freitas